



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021

"Promulga proposição executiva sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 59, §§ 3º e 6º da Lei Orgânica Municipal."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, Estado de São Paulo, Sr. Paulo Cesar Cervelheira de Oliveira, no uso de suas atribuições definidas pelo art. 59, §§ 3º e 5º da Lei Orgânica Municipal e art. 32, inciso VIII, alínea g e art. 271 do Regimento Interno desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara de Vereadores, com emendas, do projeto de Lei 032/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, que o autógrafo da referida proposição legislativa aprovada foi encaminhado ao Executivo no dia 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, a sanção tácita decorrente de silêncio de sanção e veto pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 59, §3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição executiva;

CONSIDERANDO, que a promulgação de leis é um ato obrigatório, sem margens para discricionariedade;

CONSIDERANDO, que através do parecer nº 001/21, ratificado pela Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação atesta a necessidade da promulgação da Lei decorrente do Projeto de Lei nº 032 aprovado e sancionada tacitamente no ano de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei oriunda do projeto de Lei nº 032/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Parágrafo único A referida Lei receberá o número "4.020/2021".

Art. 2º Publique-se e registre-se

Adamantina, 01 de fevereiro de 2021.

PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

LEI Nº 4.020, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município, em consonância com as normas aqui estabelecidas, enquanto durar a propagação da COVID-19 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município, em consonância com as normas aqui estabelecidas e a orientação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.105/2020.

Artigo 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ficam obrigados ao estrito cumprimento das seguintes medidas:

- I – escalar o número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário;
- II - Adotar, quando possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar - "home office";
- III - Evitar que funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas e gestantes de risco retornem ao trabalho;
- IV - Fornecer, em quantidade suficiente, máscaras de proteção individual aos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;
- V - Exigir e fiscalizar a correta utilização das máscaras, inclusive aos clientes, visitantes e quaisquer outras pessoas que frequentem as dependências do estabelecimento;
- VI - Disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e locais estratégicos de fácil acesso para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e quaisquer outras pessoas que frequentem as dependências do estabelecimento;
- VII - Higienizar as superfícies de toque durante todo o período de funcionamento, bem como pisos e paredes frequentemente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

VIII - Evitar aglomeração de funcionários, prestadores de serviços e colaboradores nos locais destinados à alimentação ou descanso, escalonando horários diferenciados de intervalos;

IX - Adotar, quando possível, horário de trabalho alternativo, bem como horário escalonado de entrada e saída, de forma a evitar os horários de pico com possível aglomeração;

X - Adotar protocolos de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados que reduzam o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XI - limitar o acesso a qualquer espaço de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 3 m² (três metros quadrados) da área interna do local, respeitada distância segura entre as pessoas na circulação interna.

XII - Fixar no estabelecimento, cartazes com as orientações preventivas de contágio e disseminação pelo COVID – 19;

XIII - Manter janelas e portas abertas para a circulação e renovação do ar;

XIV - Evitar, se possível, a utilização de sistema de ar condicionado;

XV - Efetuar limpeza e higienização periódica do sistema de ar condicionado, se inevitável sua utilização;

XVI - Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, bem como canetas, computadores, teclados, mouses; copos, pratos e outros utensílios;

XVII - Evitar o trabalho em locais com pouca ventilação ou circulação do ar;

XVIII - Preferir, sempre que possível, a utilização de escadas de acesso aos ambientes;

XIX - Utilizar elevadores apenas em caso de absoluta necessidade e de forma individual;

XX - Evitar a realização de reuniões, eventos e treinamentos, cujo número de participantes ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;

XXI - Adotar sistema de comunicação eficiente para ações de prevenção de contágio e educação sobre COVID-19, garantindo o bem-estar de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e outros;

XXII - Evitar, sempre que tiver conhecimento, a disseminação de notícias falsas e informações inverídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111–Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

XXIII - Orientar e instruir trabalhadores a comunicar imediatamente ao superior hierárquico, sob pena de responsabilidade, qualquer sintoma de gripe ou contato com pessoa suspeita de contaminação por COVID-19;

XXIV - Afastar imediatamente o trabalhador que apresente quadro gripal, determinando que o mesmo procure o serviço de saúde para esclarecimento do quadro clínico, sob pena de responsabilidade;

XXV - Orientar funcionários, colaboradores e prestadores de serviço quanto aos cuidados de higiene necessários ao retornarem do trabalho ou da rua para suas residências.

XXVI - afixar nos acessos do público, ao estabelecimento, informação clara e visível sobre o limite de ocupação do espaço, redimensionada conforme o Inciso XI; e uso obrigatório de máscaras, conforme o Inciso V.

Artigo 3º O descumprimento das regras aqui previstas ensejará autuação, a depender do caso, pelas Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária e Secretaria Municipal de Saúde, conforme o seguinte parâmetro:

I - Pelo descumprimento isolado de 1 (uma) regra – multa de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

II - Pelo descumprimento simultâneo de 2 (duas) a 3 (três) regras – multa de 40 (quarenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

III - Pelo descumprimento simultâneo de 4 (quatro) a 5 (cinco) regras – multa de 60 (sessenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

IV - Pelo descumprimento simultâneo de 6 (seis) a 7 (sete) regras – multa de 80 (oitenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

V - Pelo descumprimento simultâneo de 8 (oito) ou mais regras - multa de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. Na reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo da imediata cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

Artigo 4º As normas aqui estabelecidas aplicam-se às atividades religiosas de qualquer crença ou denominação, respeitadas:

I - A ocupação do espaço com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

II - A proibição de aglomeração na entrada e saída dos serviços religiosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Caixa Postal 111 – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

III - A disponibilização de álcool em gel a 70% em todas as entradas do estabelecimento;

IV - A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual a todos os participantes.

Artigo 5º As normas aqui estabelecidas não se aplicam aos estabelecimentos escolares, às casas noturnas, casas de shows, espetáculos, teatros e similares, e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como, eventos em clubes de campo, associações de bairro, clubes sociais e de serviço ou qualquer outro local de aglomeração.

Artigo 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, ouvido o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus instituído pelo Decreto Municipal nº 6.105/2020.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus levará em consideração os dados epidemiológicos e a disponibilidade de leitos hospitalares.

§ 2º Os casos não abrangidos pela presente Lei, serão avaliados pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus.

§ 3º A execução da presente Lei poderá ser suspensa a qualquer tempo, por Decreto, mediante recomendação fundamentada do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Adamantina, 01 de fevereiro de 2021.

PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente